

Aviso de contumácia n.º 6096/2006 — AP. — A juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 222/02.0TAOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Soares, filho de Jaime Soares, natural do Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4694135, com domicílio na Pensão Bela Vista, Rua Teófilo Braga, 65, rés-do-chão, Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a passagem imediata de mandados de detenção nos termos e para os efeitos dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 6097/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa da Silva Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 785/99.5PCOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Ibraima Sabali, filho de Demba Sabali e de Safa Seidi, de nacionalidade guineense, titular do bilhete de identidade n.º 16129295, com domicílio no Bairro do Pinhal Novo, lote 30, 1.º, esquerdo, Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 21 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa da Silva Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 6098/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1723/01.2TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Aurélio de Souza, filho de Sebastião Passos de Souza e de Maria Aparecida de Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Março de 1972, titular do passaporte n.º CK396334, com domicílio na Avenida D. Pedro V, 24, 5.º, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a emissão de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 6099/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo abreviado n.º 501/05.4PBOER, pendente neste Tribunal

contra o arguido Levan Hholokava, filho de Badri Hholokava e de Tamara Hholokava, natural da Geórgia, nascido em 23 de Setembro de 1981, com domicílio na pensão situada entre a Calçada do Mouraria e a Rua do Terrinho, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), praticado em 7 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, a emissão de mandados de detenção nos termos e para os efeitos nos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 6100/2006 — AP. — A Dr.ª Graça Saúde, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10173/03.5TBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido José Júlio Martins Cunha, filho de João António Alves da Cunha e de Rosário Maria Martins, natural de Colares, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Julho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9889235, com domicílio na Rua Marte, 9, 4.º, frente, Serra das Minas, 2635, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 7 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Saúde*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Dias*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO

Aviso de contumácia n.º 6101/2006 — AP. — A Dr.ª Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 354/03.7TAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ezequiel Bernardino Pias Carvalho Dias, filho de Joaquim José Carvalho e de Maria Joana Pias, natural da Sé e São Pedro, Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1972, casado, carpinteiro de toco, titular do bilhete de identidade n.º 11408717, com último domicílio conhecido nas traseiras da discoteca Top 60, Bias do Sul, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro e artigos 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1, e 123.º, todos do Código da Estrada, praticado em 30 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Arménia Cristina de Sá Albergaria Giro*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 6102/2006 — AP. — O Dr. Nélson Salvadorinho, juiz de direito do 1.º Juízo Competência Espe-

cializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeiméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 380/90.4TBOAZ (ex. processo n.º 96/91, deste Juízo), pendente neste tribunal contra o arguido Luís Manuel Pereira Correia, filho de António Augusto Correia e de Emestina da Conceição Pereira, natural de Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7491156, com domicílio no Vale de Prados, Macedo de Cavaleiros, na casa do irmão, 5340 Macedo de Cavaleiros, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1990, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEIMÉIS

Aviso de contumácia n.º 6103/2006 — AP. — O Dr. Nuno Sá Couto Cunha, juiz de direito estagiário do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeiméis, faz saber que, no processo abreviado n.º 31/05.4GDOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Manyshvskyy, filho de Bogdana e de Todz, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 15 de Setembro de 1970, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º AK012737, com domicílio no lugar da Relva, Vila Chã, 3730 Vale de Cambra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Sá Couto Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso de contumácia n.º 6104/2006 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 58/02.8GAOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Edson Aparecido Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria Aparecida Fernandes, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 554160, com domicílio na Rua Principal, 174, Ponte de Vagos, 3840 Vagos, tendo sido condenado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, na pena de 25 dias de multa à taxa diária de 6 euros, o que perfaz 150 euros, depois convertida em 16 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

de autoridades públicas e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em todas as instituições bancárias a operar em Portugal, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Miranda*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 6105/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 56/05.OPAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Yahoda, filho de Victor Yahoda e de Raísa Yahoda, natural da Ucrânia, nascido em 24 de Abril de 1974, divorciado, titular do passaporte n.º AX160180, com domicílio na Vilar dos Prazeres, 2490 Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), a passagem imediata de mandado de detenção do arguido para efeitos de sujeição do mesmo a termo de identidade e residência, sem prejuízo de outras medidas de coacção (artigo 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de processo Pena), a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 6106/2006 — AP. — O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 26/98.2TBVNO, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Carapinha dos Santos Lança, filha de António Gomes dos Santos e de Feliciano Rosa Carapinha, natural de Angola, nascida em 16 de Junho de 1969, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8987246, com domicílio na Rua Mansabá, 6, cave, direita, Cruz de Pau, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 6107/2006 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 137/04.7PBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Fehér Laszló, filho de Fehér Miklos László e de Pall Anna, de nacionalidade húngara, nascido em 15 de Outubro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 982920CA, com domicílio na Residencial Espinho, Rua 19, 106, 4502 Espinho, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 207-